

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.987-C, DE 2000.**

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.987-C, de 2000, que “dispõe sobre o ensino da língua espanhola”.

**Relator:** Paulo Rubem Santiago

### **I- RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe é originado desta Casa. A ela retorna por força do disposto no parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, uma vez que foi emendado pelo Senado.

Trata-se de uma Emenda ao Projeto de Lei nº 3.987-C, de 2000, que dispõe sobre o ensino da língua espanhola.

A Emenda suprime o artigo 2º do Projeto, que determina que a oferta o ensino da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Foi distribuída para as Comissões de Educação e Cultura, Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo sujeita à Apreciação do Plenário.

É o relatório.

## **II- VOTO DO RELATOR**

O artigo 2º da proposição original determina que a oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos. Entendeu o Senado de suprimir este artigo.

Analisando a Emenda do Senado Federal, concluímos que sua aprovação compromete a implementação da proposta do nobre Deputado Átila Lira, uma vez que os sistemas públicos de ensino terão dificuldade em oferecer o ensino da língua espanhola fora do horário normal das aulas, contrariando inclusive todas as propostas da participação do Brasil nas negociações do MERCOSUL que prevêem a inclusão das línguas espanhola e portuguesa nos acordos bilaterais para maior entendimento entre os povos sul-americanos.

A língua espanhola precisa integrar os currículos de todas as escolas públicas e privadas do país e o seu ensino ser efetuado nos horários regulares, facilitando o aproveitamento do espaço físico, da presença diária dos alunos e professores e da riqueza e adequação do currículo às necessidades dos educandos.

Além do mais evitamos o monopólio da oferta da língua inglesa, diversificando as escolhas.

No mérito, o voto é pela rejeição da Emenda do Senado Federal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado **Paulo Rubem Santiago**  
Relator